

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017/AD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

- 1.1. – A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados auxiliares de agropecuária, de limpeza e conservação de área verde e manutenção de instalações nas áreas e dependências da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu da Faculdade de Veterinária e nos biotérios do Núcleo de Animais de Laboratório – NAL da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI, que compõem a REDEBIO/UFF da Universidade Federal Fluminense.
- 1.1.1. - A Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária está localizada na Rodovia RJ 122, Km 32 (Rio – Nova Friburgo) distrito de Funchal, município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.2. – O Núcleo de Animais de Laboratório está localizado no Campus do Valonguinho, situado na Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, Centro, Niterói – RJ.
- 1.1.3. - A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, e o fornecimento e manutenção de registrador de ponto biométrico.
- 1.1.4. – Os equipamentos e ferramental, como enxadas, foices, tratores e implementos agrícolas, bem como materiais de limpeza e alimentação das espécies serão fornecidos pela Universidade Federal Fluminense.

2. Justificativa:

- 2.1. - Face a necessidade de demanda de mão de obra nas Unidades de Ensino e Produção (UEP) da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, que não está sendo atendida, por falta de contratação através de concurso, bem como a indispensável continuidade dos serviços, para que a Universidade possa continuar a desenvolver suas atividades de ensino na Fazenda Escola e para que o Núcleo de Animais de Laboratório - NAL possa manter suas atividades diárias de produção de animais com qualidade para serem utilizados em experimentação na UFF.
- 2.2. - A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE possui o compromisso de prestação de um serviço de ensino com qualidade e nos padrões exigidos pela comunidade, portanto, o termo de referência destinado a contratação em tela, foi elaborado considerando todas as necessidades referentes à realização de serviços agropecuários e a produção de animais, bem como a conservação dos bens pertencentes ela.

3. Força de trabalho prevista:

- 3.1. – A empresa contratada disponibilizará profissionais, que atuarão na Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, através de atividades auxiliares de agropecuária nas Unidades de Ensino e Produção (UEP), definidas ao decorrer da execução contratual, todas no município de Cachoeiras de Macacu, RJ.
- 3.2. – Deverá a empresa atender a demanda periódica de serviços agropecuários e de conservação nas dependências da Fazenda Escola Cachoeira de Macacu, auxiliando nos trabalhos próprios de criação e tratamento de animais e da cultura agrícola, empregando processos e equipamentos manuais ou mecanizados.
- 3.3. – Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das tarefas das UEP e a característica já apresentada de frequência diária destas atividades para manutenção de uma estrutura mínima para uso dos alunos em sua formação prática, apresentamos a seguir a demanda de mão-de-obra especializada necessária para o pleno funcionamento das atividades da fazenda-escola e do laboratório de criação de animais.

3.4. - O quantitativo de pessoal a ser alocado para cada categoria profissional, dependerá do desenvolvimento das atividades das Unidades, não sendo obrigatória a contratação de todo o quantitativo estimado. A previsão de alocação de pessoal é a seguinte:

ITEM	LOCAL	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	Força de trabalho prevista		
			Inicial	Complementar	Total
1	Fazenda Escola	Trabalhador agropecuário	16	8	24
2	Fazenda Escola	Operador de máquina e implementos agrícolas	1	1	2
3	Núcleo de Animais de Laboratório	Trabalhador de serviços de conservação ou manutenção	4	1	5
TOTAL			21	10	31

3.5. – Os trabalhadores agropecuários e os operadores de máquinas e implementos agrícolas serão alocados na fazenda escola em setores, conforme discriminado abaixo e os outros nos biotérios do Núcleo de Animais de Laboratório da PROPI.

ITEM	SETOR DA FAZENDA/ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	FORÇA DE TRABALHO
1	Setor de gado de leite	Trabalhador agropecuário	4
2	Setor de ovinocultura	Trabalhador agropecuário	1
3	Setor de cunicultura	Trabalhador agropecuário	1
4	Setor de suinocultura	Trabalhador agropecuário	2
5	Setor de bubalino/eqüino/cães	Trabalhador agropecuário	1
6	Apoio a aulas práticas	Trabalhador agropecuário	1
7	Manutenção de pastagens/plantio/cercas	Trabalhador agropecuário	6
8	Máquina e implemento agrícola	Operador de máquina e implemento agrícola	1
TOTAL			17

4. – Critérios Ambientais:

- 4.1. – Serão observados o que dispõem os critérios de sustentabilidade ambiental na Instrução Normativa n.º 01 de 19/Jan/2010 da SLTI/MPOG e demais legislações vigentes, visando obter uma maior economia no consumo de energia e de água.
- 4.2. – Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 - 4.2.1. – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis;
- 4.3. – Deve ser priorizado o emprego de mão de obra e materiais de origem local, para a execução e manutenção.

- 4.4. – A licitante vencedora deve adotar na retirada de resíduos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 4.5. – Os materiais utilizados na limpeza e higienização deverão ser os de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.6. – Os resíduos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.7. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.7.1. - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.7.2. - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 4.7.3. - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.7.4. - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 4.7.5. - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.7.6. - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
 - 4.7.7. - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5. - Prazos:

- 5.1. - **de apresentação da proposta:** - A partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário de realização da sessão pública.
- 5.2. - **de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a realização pública da licitação.
- 5.3. - **de Vigência:** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.4. - **Início da Prestação do Serviço:** – Até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, quando os funcionários deverão ser habilitados e apresentados ao Coordenador da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu e a Coordenadora do Núcleo de Animais de Laboratório.

6. - Local de execução dos serviços:

- 6.1. – São os seguintes, os locais de execução dos serviços:
- 6.1.1. - A Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária está localizada na Rodovia RJ 122, Km 32 (Rio – Nova Friburgo) distrito de Funchal, município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.
 - 6.1.2. – O Núcleo de Animais de Laboratório - NAL está localizado no Campus do Valonguinho, situado na Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, Centro, Niterói – RJ.

7. - Disposições Gerais

- 7.1. - A prestação dos serviços será realizada por posto de trabalho, mediante a utilização de profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição da contratante durante os horários por esta fixados;
- 7.2. - Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos, tendo em vista a inexistência de dissídio coletivo de trabalho na área rural do município de Cachoeiras de Macacu - RJ:
- 7.2.1. - Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço (Anexo V) foram adotados os salários de acordo com a Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 6.163/2012, para a categoria de trabalhador agropecuário, trabalhador de serviços de manutenção ou conservação e operador de máquinas e implementos de agricultura ou legislação que venha a substituí-la;
- 7.2.2. - Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na legislação citada anteriormente ou que venha substituí-la, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos na legislação pertinente em vigor.

8. – Fornecimento de uniformes e EPI's

- 8.1. - Os uniformes e EPI's, atendendo a Norma Regulamentadora n.º 04 da Portaria n.º 3.214 de 08/06/1976, a serem fornecidos aos empregados estarão sujeitos à prévia aprovação do fiscal do contrato, que observará os requisitos básicos de qualidade, boa apresentação e os padrões adotados pela Pró-Reitoria de Administração da UFF.
- 8.2. - A Contratada deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços;
- 8.3. - A Contratada fica obrigada a fornecer uniformes e EPI's aos seus empregados nas quantidades discriminadas abaixo ou quando se fizer necessário e especificações indicadas, para cada funcionário colocado à disposição da Contratante;
- 8.4. - Uniformes para cada Trabalhador na Fazenda Escola e no NAL:

Vestuário	Especificação	Quantidade Inicial	Quantidade Semestral
Calça	Calça comprida com elástico e cordão, de tecido em brim profissional e resistente 100% algodão , na cor azul escuro (base 518 da Santista).	01	01
<u>Camisa</u>	Camisa azul-clara, com gola em V e manga curta. Malha mercerizada, 100% algodão com emblema da empresa fixado no bolso	02	02
Meias	Meia em algodão, tipo soquete, cor preta	03	03
Calçado	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, palmilha de montagem em sintético fixada pelo processo strobil, solado de PU, Bi densidade, bicolor (chumbo / preto) injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar.	01	01
Jaqueta	Jaqueta de nylon azul-escuro, resinado e impermeabilizada, forrada internamente com o mesmo tecido em nylon, porém sem resina e com manta de acrílico 100% poliéster.	01	01

- 8.4.1. - O uniforme deverá ser fornecido em tecido 100% de algodão, não sendo admitido o fornecimento de nenhum outro tipo de tecido.

8.4.2. - Quantidade estimada por ano, sendo 1 (um) na admissão e a sua reposição, ou quando danificada. O uniforme deverá ser substituído, no todo ou em parte, de maneira que esteja sempre em perfeitas condições de uso.

8.5. – O custo de fornecimento de uniforme e dos EPI's para os funcionários da Contratada, deverão ser inclusos (valor mensal) na planilha de custo e formação de preços – Anexo V, conforme portaria n.º 07 de 09/Mar/2011 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.6. - EPI's para cada Trabalhador na Fazenda Escola e no NAL::

Setor de Trabalho	Discriminação	Quantidade Inicial	Quantidade Semestral
Gado de Leite Suinocultura Manutenção de pastagens / plantio / cercas Máquina e implementos agrícolas	Óculos de Segurança Luva de Segurança Protetor auditivo	11	11
Cunicultura Ovinocultura Bubalino/eqüino/cães Apoio às aulas	Óculos de Segurança Luva de Segurança	3	3
Gado de Leite Bubalino/eqüino/cães Apoio às aulas Manutenção de pastagens / plantio / cercas Máquina e implementos agrícolas	Perneira de segurança	13	13
Gado de Leite Ovinocultura Suinocultura Bubalino/eqüino/cães Apoio às aulas	Avental	8	8
Núcleo de Animais de Laboratório	Óculos de Segurança Protetor facial em PVC ou similar, com visor transparente móvel Luva para limpeza doméstica em látex, antiderrapante e cano médio Avental PVC forrado Bota impermeável antiderrapante	5	5
	Kit proteção TNT composto de avental com	5	660

Setor de Trabalho	Discriminação	Quantidade Inicial	Quantidade Semestral
	manga longa e punho de malha, touca e máscara com elástico.*		
	Luva látex de procedimento não cirúrgico.*	5	660

* Material descartável = 1 para cada funcionário (média diária)

8.6.1. - Quantidade estimada por ano, sendo 1 (um) na admissão e mais 1 (um) a cada 06 (seis) meses ou a sua reposição, quando danificado. O equipamento deverá ser substituído, no todo ou em parte, de maneira que esteja sempre em perfeitas condições de uso

8.7. – Os equipamentos necessários previstos à execução dos serviços, são os relacionados na planilha denominada Anexo III - Demonstrativo de Custo de Equipamento, sendo de responsabilidade da licitante, prever o correto valor, que será lançado na Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo V), para poder ser cobrado da Contratante.

8.7.1. - O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao previsto naquela planilha e incluso seu valor na planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo V, conforme determinado pela Portaria n.º 07 de 09/Mar/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. – Descrição dos serviços e metodologia de execução:

9.1. – Sendo os serviços de especificidade diferentes e de que alguns devem ser executados diariamente, as jornadas de trabalho serão diferenciadas para cada setor de trabalho, como descritas no item “Jornada de Trabalho”, que poderão ser adaptadas de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

9.2. - Nenhuma modificação poderá ser feita na jornada de trabalho ou na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

9.3. - Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

9.4. - O Contratado deverá, até 1 (um) dia útil antes do início de seus trabalhos, encaminhar à Fiscalização o nome dos funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalhará nas dependências da Contratante. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso nas dependências da Contratante de funcionários não incluídos em tal relação.

9.5. - Sempre que houver substituição de funcionário, o nome do substituto deverá ser formalmente comunicado à Fiscalização.

9.6. - As atribuições e deveres dos ocupantes dos postos de serviços são as seguintes:

9.6.1. – Atividades dos Trabalhadores agropecuários:

9.6.1.1. - **Sumária:** Auxiliar nos trabalhos próprios de criação e tratamento de animais e da cultura agrícola, empregando processos e equipamentos manuais ou mecanizados na Fazenda Escola de Cachoeiras e Macacu.

9.6.1.2. - **Detalhada:**

- a) Preparar rações para animais e fornecer a alimentação, de acordo com orientação dos profissionais da área.
- b) Efetuar o manejo de animais, de acordo com orientação de profissionais da área.
- c) Capturar, sacrificar, sepultar ou incinerar animais, de acordo com as normas estabelecidas por profissionais da área.

- d) Participar dos trabalhos de vacinação e medicação do rebanho e de práticas conexas, seguindo as instruções recebidas.
- e) Efetuar limpeza, desinfecção e desinfestação de animais e instalações físicas, de acordo com métodos específicos definidos por profissionais da área.
- f) Auxiliar nas atividades agrícolas, desde a preparação do solo, até a armazenagem, valendo-se de equipamentos e processos adequados.
- g) Executar serviços diversos de agropecuária, como aplicar produtos veterinários em animais, ordenha mecânica e/ou manualmente, aplicar defensivos agrícolas em culturas, irrigar canteiros e plantas, colher culturas de rotina operando equipamentos básicos, de acordo com a exigência do serviço, seguindo orientação específica do modo e execução, visando auxiliar nos testes das técnicas pesquisadas, entre outras.
- h) Limpar, conservar e dar manutenção às áreas de experimento, celeiros, salas de ordenha, pastagens, casa de vegetação, máquinas, ferramentas e outros materiais pertencentes à área de atuação.
- i) Operar máquinas e equipamentos necessários à execução das tarefas.
- j) Auxiliar no transporte de materiais necessários à execução das atividades da área de atuação.
- k) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- l) Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.
- m) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- n) Executar o tratamento e descarte de resíduos de defensivos agrícolas ou de materiais provenientes de áreas de experimentos com animais.
- o) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- p) Limpar área para construção de cerca, distribuir materiais em locais pré-determinados, perfurar o solo para colocação de mourões, alinhar mourões, colocar arames farpados ou lisos. Instalar tronqueiras e porteiras.
- q) Realizar manutenção preventiva e corretiva nas cercas convencionais e elétricas, tronqueiras e porteiras.
- r) Pintar mourões nas cercas de divisas das divisas.
- s) Realizar conservação de aceiros das cercas. Plantio e manutenção de cerca viva.
- t) Roçar áreas sujas nas pastagens, retirar massa verde das pastagens.
- u) Podar, retirar árvores. Retirar ervas daninhas das pastagens. Plantar, adubar e plantar pastagens, capineiras, canaviais, milho e pomar.
- v) Eliminar formigas e cupins.
- w) Realizar manutenção preventiva dos maquinários e equipamentos.
- x) Utilizar equipamentos de proteção individual.

9.6.2. – Atividades do operador de máquina e implemento agrícola:

9.6.2.1. – **Sumária:** Auxiliar nos trabalhos próprios da criação e tratamento de animais da cultura agrícola, empregando processos e equipamentos mecanizados na Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu;

9.6.2.2. – **Detalhada:**

- a) Operar máquinas agrícolas com implementos tais como arados, grades, carretas, guinchos, subsolador, semeadeiras, colheitadeiras lâminas, roçadeiras e outros;
- b) Auxiliar no conserto de máquinas e equipamentos;
- c) Lavar, lubrificar e abastecer máquinas;
- d) Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu pleno funcionamento;
- e) Executar tarefas afins.

9.6.3. – Atividades do trabalhador de serviços de conservação ou manutenção:

9.6.3.1. – **Sumária:** Auxiliar nos trabalhos próprios da criação e tratamento dos animais de laboratório, empregando processos e equipamentos manuais ou mecanizados nos biotérios do Núcleo de Animais de Laboratório – NAL.

9.6.3.2. – Detalhada:

- a) Preparar rações para os animais e fornecer alimentação, de acordo com a orientação dos responsáveis pelos biotérios;
- b) Efetuar o manejo de animais, de acordo com orientação recebida dos responsáveis pela área;
- c) Capturar, sacrificar, sepultar ou incinerar animais, de acordo com orientação dos responsáveis pelos biotérios;
- d) Participar dos trabalhos de vacinação e medicação dos animais e de práticas conexas, seguindo as orientações recebidas;
- e) Efetuar limpeza, desinfecção e desinfestação das instalações físicas, de acordo com orientação dos responsáveis pelos biotérios;
- f) Cumprir a orientação dos técnicos da área, com objetivo de manter a Biossegurança, efetuando ações para prevenir, minimizar ou eliminar riscos;
- g) Executar técnicas e procedimentos conforme rotinas pré-estabelecidas;
- h) Fazer uso correto de produtos de limpeza e EPIs;
- i) Zelar pelos equipamentos e materiais, mantendo em bom estado de conservação;
- j) Auxiliar no transporte de móveis e equipamentos, quando solicitado;
- k) Desempenhar tarefas afins que lhe forem determinadas pelos responsáveis pelos biotérios;
- l) Cumprir rigorosamente horários de entrada, saída e refeições.

10.- Estimativa de Custo:

- 10.1. – A Contratada deverá apresentar as planilhas de custo e formação de preços, conforme modelos nas planilhas anexas (Anexo V), nas quais deverão constar, as taxas e valores dos encargos sociais, trabalhistas e tributos, de acordo com a legislação vigente;
- 10.2. – As planilhas de composição de custo e formação de preços, devem ser fornecidas de acordo como modelo Anexo V e estarem em conformidade com a I.N. 02 de 30/Abr/2008 com as alterações determinadas pela Portaria 07 de 09/Mar/2011;
- 10.3. – Além das planilhas de custo e formação de preços, deverá a Contratada apresentar:
 - 10.3.1. – planilha demonstrativa de custo dos uniformes a serem fornecidos aos seus funcionários, podendo seguir modelo do Anexo II;

- 10.3.2. – planilha demonstrativa de custo dos equipamentos de proteção individual – EPI a serem utilizados nos serviços, podendo seguir modelo do Anexo III; e
- 10.3.3. – planilha resumo, com o valor do salário mensal a ser pago, custos de encargos, insumos e tributos, valor total mensal e valor global anual conforme modelo do Anexo V;
- 10.3.4. – O valor previsto para o pagamento do **salário base discriminado abaixo, não poderá ser reduzido**, devendo ser considerado como piso salarial da categoria, conforme legislação estadual vigente de n.º 7.267/2016, de 26/04/2016.
- 10.4. – Os valores previstos de insumo sobre mão de obra, demais componentes – lucros e outras despesas são apenas estimativos, podendo variar de acordo com estimativa da proponente.
- 10.5. – Estimativa de quantidade de profissionais e valor do salário base:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANT.	SALÁRIO BASE	TOTAL MENSAL
1	Trabalhador agropecuário	24	R\$ 1.136,53	R\$ 27.276,72
2	Operador de máquina e implemento agrícola	2	R\$ 1.178,41	R\$ 2.356,82
3	Trabalhador de serviços de conservação ou manutenção	5	R\$ 1.136,53	R\$ 5.682,65
	TOTAL	31		R\$ 35.316,19

- 10.6. – Nos valores acima **não** estão inclusos os encargos sociais, insumos, lucro e tributos, nem o custo de uniformes e EPI's, que deverão ser calculados conforme planilhas do Anexo V.
- 10.7. – A quantidade de postos de trabalho inicial, será inferior ao total previsto acima. Será acrescida de acordo com o que se fizer necessário e solicitado pelos respectivos Coordenadores das Unidades, autorizado pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a "força de trabalho total".

11.– Jornada de Trabalho:

- 11.1. – As jornadas de trabalho são as seguintes, podendo sofrer pequenas alterações a critério do Diretor da Unidade, que encaminhará solicitação ao fiscal do contrato, desde que não gere custos extras:

Setor de Trabalho	Jornada	Observação
Gado de Leite	De 5 h às 17 h com a jornada de 12 x 36 horas	Com uma folga em um domingo p/ mês
Ovinocultura Cunicultura Suinocultura Bubalino/eqüino/cães	De segunda à sexta-feira das 7 horas às 16 horas c/ 1 hora de intervalo.	Jornada semanal de 44 horas, com compensação em um sábado e um domingo das 4 horas não trabalhadas nos outros sábados.

Setor de Trabalho	Jornada	Observação
Apoio às aulas Manutenção de pastagens / plantio / cercas Máquina e implemento agrícola	De segunda à quinta-feira das 7 horas às 17 horas c/ 1 hora de intervalo. Sexta-feira das 7 às 16 horas c/ 1 hora de intervalo.	Jornada de trabalho semanal de 44 horas normal, sem trabalho aos sábados e domingos.
Biotérios do Nal	De segunda à sexta-feira das 8 horas às 17 horas c/ 1 hora de intervalo.	Jornada semanal de 44 horas, com compensação em um sábado e um domingo das 4 horas não trabalhadas nos outros sábados.

11.2. – Os Setores de Ovinocultura, Cunicultura, Suinocultura e Bubalino/eqüino/cães da Fazenda Escola e nos biotérios do NAL a jornada será ininterrupta de segunda a segunda; deverão seguir a seguinte jornada básica, com compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

11.2.1. – As atividades de criação e tratamento de animais serão realizadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em jornada diária não superior a 08 (oito) horas, que irão totalizar 40 horas semanais ou 200 horas por mês;

11.2.2. – As horas não trabalhadas em 04 sábados no mês, totalizam 16 horas (220 – 204 horas), servirão para compensar o trabalho de um sábado e um domingo no mês, de acordo com escala a ser programada, com a Coordenação da Fazenda Escola e com a Coordenação do NAL;

11.2.3. – A jornada mensal dos trabalhadores desses setores, será composta de:

11.2.3.1. – jornada normal de segunda à sexta-feira das 7 às 16 horas, com 1 hora de intervalo para refeição e repouso, que totalizam 40 horas por semana;

11.2.3.2. – jornada em um sábado no mês das 7 às 16 horas, com 1 hora de intervalo para refeição e repouso, compostas de 4 horas normais acrescidas de 6 horas normais ($4 \times 1,5 = 6$ horas normais), que corresponde a 10 horas normais, compensadas da seguinte forma: 4 horas normais do sábado acrescidas de 6 horas normais não trabalhadas em outros sábados; nessa jornada as horas trabalhadas não terão acréscimo legal;

11.2.3.3. – jornada em um domingo no mês das 7 às 16 horas, com 1 hora de intervalo para refeição e repouso, composta de 10 horas normais não trabalhadas em sábados acrescidas de 03 (três) horas extras com acréscimo de 100% ($3 \times 2 = 6$ horas normais), que corresponde a 8 horas com adicional de 100%; nessa jornada somente 03 horas serão acrescidas do adicional de 100%;

11.2.3.4. – outro sábado ou domingo a ser trabalhado no mês, deverá ter seus acréscimos legais, de 50% e 100% respectivamente. Sendo sábado com 8 horas normais acrescidas do percentual de 50% e no domingo, também jornada de 8 horas com acrescidas do percentual de 100%.

11.2.4. – Nos setores de aulas práticas, manutenção de pastagens/Plantio/Cerca e máquinas e implementos agrícolas a escala prevista é a seguinte:

11.2.4.1. – jornada de segunda à quinta-feira das 7 horas às 17 horas c/ 1 hora de intervalo. Sexta-feira das 7 às 16 horas c/ 1 hora de intervalo. Jornada de trabalho semanal de 44 horas normais, sem trabalho aos sábados e domingos.

11.3. – Quantidade estimada de Trabalho Extraordinário (Sábados / Domingos / Feriados):

Setor	Posto	Nº de Trabalhador	Mensal		Anual	
			50%	100%	50%	100%
Gado de Leite	Trabalhador Agropecuário	02		24		288
Ovinocultura Cunicultura Suinocultura Bubalino/eqüino/cães	Trabalhador Agropecuário	06	48	90	576	1080
Biotério do Nal	Trabalhador serviço de conservação ou manutenção	02	16	30	192	360
Total hora estimada			64	144	768	1.728

12.- Preposto:

- 12.1. - A Contratada deverá nomear um preposto, encarregado responsável pelos serviços, com ensino médio completo, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela contratante.
- 12.2. - A Contratada deverá manter o preposto aceito pela Fiscalização na Fazenda Escola e em contato com o Núcleo de Animais de Laboratório, sempre que for necessário ou quando solicitado pelas Coordenações, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 12.3. - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Fiscalização da UFF, deverá apresentar-se à Fazenda Escola, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para ser o FISCAL, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 12.4. - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 12.5. - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.6. - O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de uniforme e EPI's objeto desta contratação.
- 12.7. - **Atribuições do preposto:**
- 12.7.1. - Representar a empresa junto à fiscalização na execução do contrato;
- 12.7.2. - Comparecer junto à Fiscalização sempre que necessário ou quando solicitado pela mesma;

- 12.7.3. - Promover o bom entrosamento da equipe;
- 12.7.4. - Administrar e controlar quadro de pessoal conforme contingente estabelecido em contrato;
- 12.7.5. - Garantir o funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da contratante, durante todo o período contratual.

13.– Valor estimado do contrato:

- 13.1. - Custo estimado da mão de obra, uniformes e equipamentos correspondente a cessão de toda a força de trabalho de 31 postos de trabalho:
 - 13.1.1. - Valor mensal: R\$ 131.287,45;
 - 13.1.2. - Valor anual: **R\$ 1.575.449,41.**

14.– Obrigações da Contratante:

- 14.1. - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, seus anexos, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 14.2. - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados;
- 14.3. - Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 14.4. - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos de uso de telefone, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;
- 14.5. - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.6. - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 14.7. - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 14.8. - Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, EPI's e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 14.9. - comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 14.10. - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 14.11. - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo acordado, o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- 14.12. - Permitir o acesso livre ao licitante vencedor da licitação, nas dependências Fazenda Escola e no Núcleo de Animais de Laboratório, quando da apresentação do pessoal;
- 14.13. - Definir o quantitativo de pessoal necessário para o desempenho das atividades inerentes ao serviço;

- 14.14. - Solicitar a empresa contratada, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal;
- 14.15. - Supervisionar, rotineiramente, a observância das normas de segurança e higiene de trabalho;
- 14.16. - Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados pelos funcionários da empresa contratada.
- 14.17. - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 14.18. - Sempre que necessário, convocar a Contratada, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes;

15.- Obrigações da Contratada:

- 15.1. - A Contratada além de disponibilizar mão de obra, deverá também disponibilizar uniformes, EPI's e equipamentos registrador de ponto, em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, devendo atender e assegurar conformidade dos itens a seguir, cumprindo fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados:
 - 15.1.1. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 15.1.2. - Comprovar sua qualificação para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência, por meio de atestado de capacidade técnica;
 - 15.1.3. - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
 - 15.1.4. - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 15.1.5. - Alocar os colaboradores que irão desenvolver os serviços contratados, somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, o manejo de resíduos - normas técnicas, conhecimento dos princípios de limpeza e outros.
 - 15.1.6. - Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
 - 15.1.7. - Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos funcionários, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do contrato;
 - 15.1.8. - Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, disponibilizando 01(um) Técnico de Segurança do Trabalho, CBO 3516-05, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 15.1.8.1. - O profissional do SESMT, deverá seguir as orientações da Comissão de Saúde do Trabalhador da Universidade Federal Fluminense.
 - 15.1.9. - Submeter à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos te-

telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços dos locais de trabalho e residenciais, comunicando qualquer alteração;

- 15.1.10. - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:
1. - fotografia recente;
 2. - tipo sanguíneo/ fator Rh,
 3. - endereço, telefone residencial; e
 4. - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT),
 5. - atestado de saúde ocupacional (ASO),
 6. - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e
 7. - apólice de seguro de vida dos seus funcionários;
- 15.1.11. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 15.1.12. - Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-refeição aos seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor facial do vale transporte seja integral ao seu traslado e o vale-refeição deverá ser compatível com os preços das refeições praticados na região;
- 15.1.13. - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante **uso permanente de crachá**, com foto e nome visível, a ser fornecido pela Contratada;
- 15.1.14. - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 15.1.15. - A Contratada deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da Contratante, através de equipamento **registrador de ponto biométrico** a serem fornecidos e instalados pela Contratada, nos locais a serem indicados pela Fiscalização da Contratante.
- 15.1.15.1. - Será instalado um registrador na Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu e outro no Núcleo de Animais de Laboratório.
- 15.1.16. - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 15.1.17. - Fica vedado a Contratada permitir aos seus empregados, fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 15.1.18. - Proibir a utilização dos telefones instalados na Contratante, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 15.1.19. - Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, visando à solução de pendências;

- 15.1.20. - Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela Contratante;
- 15.1.21. - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 15.1.22. - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 15.1.23. - Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;
- 15.1.24. - Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- 15.1.25. - Oferecer cobertura de seguro de vida a seus funcionários;
- 15.1.26. - Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- 15.1.27. - Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.1.28. - Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
 - 15.1.28.1. - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
 - 15.1.28.2. - instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
 - 15.1.28.3. - conversar com o(s) funcionário(s) da Contratante somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 15.1.29. - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 15.1.30. - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto neste Termo, substituindo-os a cada 4 (quatro) meses;
- 15.1.31. - Apresentar à Fiscalização recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;
- 15.1.32. - Efetuar a reposição imediata de mão-de-obra nos Postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;
- 15.1.33. - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.34. - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 15.1.35. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

- 15.1.36. - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 15.1.37. - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.1.38. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.1.39. - Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajetes menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 15.1.40. - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- 15.1.41. - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 15.1.42. - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;
- 15.1.43. - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres da Universidade;
- 15.1.44. - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 15.1.45. - Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da Contratante, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 15.1.46. - Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 15.1.47. Fornecer à Pró-Reitoria de Administração da UFF, quadrimestralmente (abril, agosto e dezembro), planilha atualizada com dados do contrato e dos funcionários, tais como, nome completo, CPF, escolaridade, salário bruto, custo total, categoria profissional e jornada de trabalho, dentre outras informações solicitadas.
- 15.2. **Equipamentos a serem fornecidos e mantidos pela Contratada:**
 - 15.2.1. - Quanto aos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, deverá a Contratada:
 - 15.2.1.1. - Fornecer e instalar em local indicado pela Fiscalização, 02 (dois) registradores de ponto biométrico, homologado pela Portaria n.º 1.510/2009 do MTE;
 - 15.2.1.1.1. - Será instalado um equipamento registrador biométrico na Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu e outro no Núcleo de Animais de Laboratório.

- 15.2.1.2. – Deverá identificar os equipamentos fornecidos como de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 15.2.1.3. – Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.2.2. – O custo de fornecimento dos equipamentos pela Contratada, deverá ser incluso (valor mensal - Anexo IV) na planilha de custo e formação de preços – Anexo V, conforme portaria n.º 07 de 09/Mar/2011 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.- Fiscalização e Controle:

- 16.1. – A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, a ser exercida pelo Professor Coordenador da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu designado pela Diretora da Faculdade de Veterinária da UFF, que será o responsável pela Fiscalização e controle do contrato.
- 16.2. – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 16.2.1. – ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 16.2.2. – fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.
 - 16.2.3. – examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 16.2.4. – fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;
 - 16.2.5. – o Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessário e reservar local para fixação do quadro de horário de trabalho dos empregados da Contratada e o acompanhamento e fiscalização geral;
 - 16.2.6. – emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, e em especial a solicitação de aplicação de sanções, alteração ou repactuação do contrato;
 - 16.2.7. – solicitar à Contratada e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 16.2.8. – documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto à postura dos empregados da Contratada, por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (como fax ou e-mail);
 - 16.2.9. – determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.
 - 16.2.10. – solicitar à Contratada, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de funcionários, relatório de equipamentos (avaliação qualitativa e quantitativa), os quais deverão estar condizentes com a realidade;
 - 16.2.11. – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas da Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

- 16.3. - Em caso de ausência de empregado da empresa contratada em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 16.4. - À Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Fiscalização.

17.- Apresentação da Fatura e do Pagamento:

- 17.1. - O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 17.2. - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 17.3. - As ligações telefônicas locais e interurbanas efetuadas por funcionários da Contratada, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 17.4. - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 17.5. - A Contratada deverá emitir duas notas fiscais de prestação de serviço; uma onde será cobrado os serviços realizados na Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu e que deverá ser entregue na Coordenação da Fazenda Escola; a outra será emitida com os valores dos serviços realizados no Núcleo de Animais de Laboratório - NAL, devendo ser atestada pela Coordenadora do Núcleo.
- 17.5.1. - A Nota Fiscal/Fatura atestada pela Coordenadora do NAL deverá ser anexada à outra nota fiscal, que será apresentada ao Fiscal do Contrato ou o Coordenador da Fazenda Escola, que verificará a documentação apresentada, atestará a nota de serviços efetuados na Fazenda e encaminhará as duas para pagamento;
- 17.6. - As primeiras Notas Fiscais de Serviço/Fatura a serem apresentadas terão como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;
- 17.7. - O pagamento das Notas Fiscais de Serviços/Faturas estão condicionadas à apresentação dos seguintes documentos:
- 17.8. - relatórios de registros de pontos dos equipamentos biométricos instalados na unidade da Fazenda Escola e no Núcleo de Animais de Laboratório, do período correspondente à cobrança efetuada;
- 17.9. - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações a serem fornecidas em arquivos eletrônicos, em formato compatível com os sistemas operacionais da Contratante;
- 17.10. - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 17.11. - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e protocolo de envio de arquivos - conectividade social, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

- 17.12. - espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados fornecidos em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da Contratante;
- 17.13. - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, com recibo dos empregados;
- 17.14. - quanto ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, espelho das informações a ser elaborado e fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da Contratante;
- 17.15. - estar com todas as validades em vigor no cadastro de fornecedores do SICAF;
- 17.16. - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na Contratante sujeitará a Contratada às sanções previstas em edital;
- 17.17. - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 17.18. - O pagamento será efetuado até quinze dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas, acompanhada com os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas;
- 17.19. - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.
- 17.20. - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 17.21. - O pagamento somente será efetuado nas seguintes condições:
 - 17.21.1. - após atestada a prestação dos serviços, pela Coordenação da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu, nas notas fiscais/faturas e pela Coordenação do NAL;
 - 17.21.2. - após comprovado o recolhimento mensal das contribuições sociais, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, junto a Coordenação da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu;
- 17.22. - Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da Contratada junto ao Sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a Contratante.
- 17.23. - As faturas deverão ser apresentadas pela Contratada à Coordenação da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, o qual as conferirá, atestará e encaminhará à Seção de Contabilidade (setor financeiro) para pagamento.
- 17.24. - Dentro do prazo de que trata o estabelecido anteriormente, se for constatada que a prestação do serviço não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

18. - Das Sanções Administrativas:

- 18.1. - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 18.1.1. - não assinar o contrato;
 - 18.1.2. - deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 18.1.3. - apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 18.1.5. - não mantiver a proposta;

- 18.1.6. - falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 18.1.7. - comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.8. - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 18.1.9. - garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 18.2. - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
 - 18.2.1. - advertência;
 - 18.2.2. - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do serviço caracterizando inexecução parcial;
 - 18.2.3. - multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - 18.2.4. - as sanções previstas nos subitens 19.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 19.2.2 e 19.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 18.3. - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.4. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19.– Repactuação de Preços:

- 19.1. - Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data de apresentação da proposta, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual(is) período(s) até um total de 60 meses, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.
- 19.2. - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.
- 19.3. - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 19.4. - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 19.5. - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 19.6. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.7. - Havendo de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

20.- Disposições finais:

- 20.1. - **É vedado à Contratada**, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da Contratante ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 20.2. - As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, de atestado de capacidade técnica, de que já executou ou está executando, serviço de mesma complexidade do objeto da licitação;
- 20.3. - No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas, e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência;
- 20.4. - A proposta deverá conter os encargos sociais, de acordo com a legislação vigente sob pena de desclassificação.
- 20.5. - Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 20.6. - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitados à Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- 20.7. - A Contratada deverá manter um preposto ou um representante, sempre que necessário ou quando solicitado pela Fiscalização, que deverá tratar de assuntos relacionados ao contrato com a Coordenação da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu e com a Coordenadora do Núcleo de Animais de Laboratório.

Niterói, ____ de janeiro 2017.

NAL

FAZENDA ESCOLA

Aprovo o termo de referência acima, justificando o mesmo pela necessidade premente de mão de obra na Fazenda Escola e no NAL, tendo em vista a impossibilidade de contratação pela UFF.

PROAD